



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
EDITAL Nº 01/2023 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2023, torna público a justificativa de análise de recursos.

CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO
ANA RAQUEL ROLIM PASSOS	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO foi assinada pelo Secretário de Educação, além de ter apenas destaco anos 2008, 2009 e 2013 A 2016, sem identificação de meses e dias. O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO possui organização curricular diferenciada, POR PERÍODOS E NÃO POR ANO LETIVO, portanto não tem tempo de serviço corrido. CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LCERDA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE
KLYNSMANN HERBERT DE CARVALHO MORAIS	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PB. foi assinada por um TECNICO ADMINISTRATIVO. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.
MABEL NOBREGA RIQUE DIAS	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata NÃO apresentou o DIPLOMA DE PEDAGOGIA CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre.
NARA KEYLA LACERDA PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO FOI ASSINA PELO GESTOR ESCOLAR. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. 9.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão



		aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.
DANIELA CRISTINA PEREIRA RAMOS	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A CANDIDATA DE DECLAROU TEMPO DE SERVIÇO POR SE SÓ.
ULANNA MARIA BASTOS CAVALCANTE	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A CERTIDÃO da Cooperativa Educacional de Ensino Fundamental e Médio - CEDEF, foi assinada pelo DIRETOR. A Candidata apresentou outras Declarações incompatíveis, em desacordo com o que está estabelecido no Edital do Concurso
MARIA DAS GRACAS SOARES	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE A DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO FOI ASSINA PELO GESTOR ESCOLAR. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. 9.18.7. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos. O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO possui organização curricular diferenciada, POR PERÍODOS E NÃO POR ANO LETIVO, portanto não tem tempo de serviço corrido.
JHEOVANNE GAMALIEL SILVA DE ABREU	PROFESSOR ANOS INICIAIS	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato NÃO apresentou o DIPLOMA DE PEDAGOGIA CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre.
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Foi acrescentado 1.0(um ponto), no ITEM – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
GERLANDIO GERALDO TEODOSO	PROFESSOR ANOS INICIAIS	DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Foi acrescentado 1.5(um ponto cinco), no ITEM – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
GERLANDIO ROLIM DE SOUSA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	DEFERIDO PARCIAL – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Foi somado 01(um ponto) da Especialização. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. 9.18.8. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.
ISRAEL SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato apresentou 02(dois) CERTIFICADOS DE ESPECIALIZAÇÃO, sendo que só foi pontuado como TÍTULOS, apenas um, pois o outro já faz parte da exigência do Cargo. ITEM 2.1 DO EDITAL: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZACAO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Banca Examinadora

EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA